RESOLUÇÃO Nº 321, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

> ***Art. 89****. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
>
> *IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*
>
> ***Art. 90****. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização de recurso financeiro do FUNDEM – Fundo de Desenvolvimento Municipal, de R$ 734.042,41 (Setecentos e trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a execução de palco para o Parque Centenário, orçado no valor de R$ 453.593,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) e o restante de R$ 280.448,65 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para complementar os recursos orçados para a execução de edificação do Centro de Convivência da Terceira Idade, no Parque das Nações, como registrado em Ata na reunião do CDM de 07/11/2019.

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

> ***Art. 89****. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
>
> *IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*
>
> ***Art. 90****. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, o “DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DO LEITO PRINCIPAL DO RIO CRICIÚMA” (Nascente Criciúma Clube/Cruzeiro do Sul e nascente Mina Brasil, finalizando na confluência com o Rio Sangão), referente ao Contrato nº 147/PMC/2018, como registrado em Ata na reunião do CDM de 07/11/2019.

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

> ***Art. 89****. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
>
> *IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*
>
> ***Art. 90****. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação proposta no Processo Administrativo nº 568326, que solicita a redução da largura viária da Rua João Spillere, localizada no Bairro Pinheirinho, de 18,00m, para o que informa ser consolidado no local com 12,00m, como registrado em Ata na reunião do CDM de 07/11/2019.

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

> ***Art. 89****. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
>
> *IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*
>
> ***Art. 90****. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a criação da zona de uso do solo ZC1-8 (zona central 1 – 8 pavimentos) e a readequação dos outros limites das zonas contíguas. A ZC1-8 terá os seguintes parâmetros urbanísticos: Usos Permitidos: -HU; -HCV; -In; -C1; -C2(24); -C3(18); -CSVB; -CSS. Usos Permissíveis: -HCH; C2; -C4; -CSE1(15); I1. Usos Proibidos: Todos os demais usos. IA Básico: 3,00; I.A Máximo: 4,00 (1) e 3,50 (2); T.O. Básica: E=80 e T=60; T.O. Máxima: E=90(1) (41) (46); T=60; T.I. Básica: 20%; T.I. Máxima: 10(41); Testada Mínima: 12,00m; Lote Mínimo: 360m²; Lote Máximo: 10.000 (43); Número Máximo de Pavimentos: 8+2+1 (1) (2) (44) (56); Recuo Frontal: 2,00m; Afastamentos: Sem Afastamento para H≤6,50m e Torre: H/5≥1,50m; Valor da Outorga Onerosa: 9% do CUB 2006/SC por m²; como registrado em Ata na reunião do CDM de 07/11/2019.

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

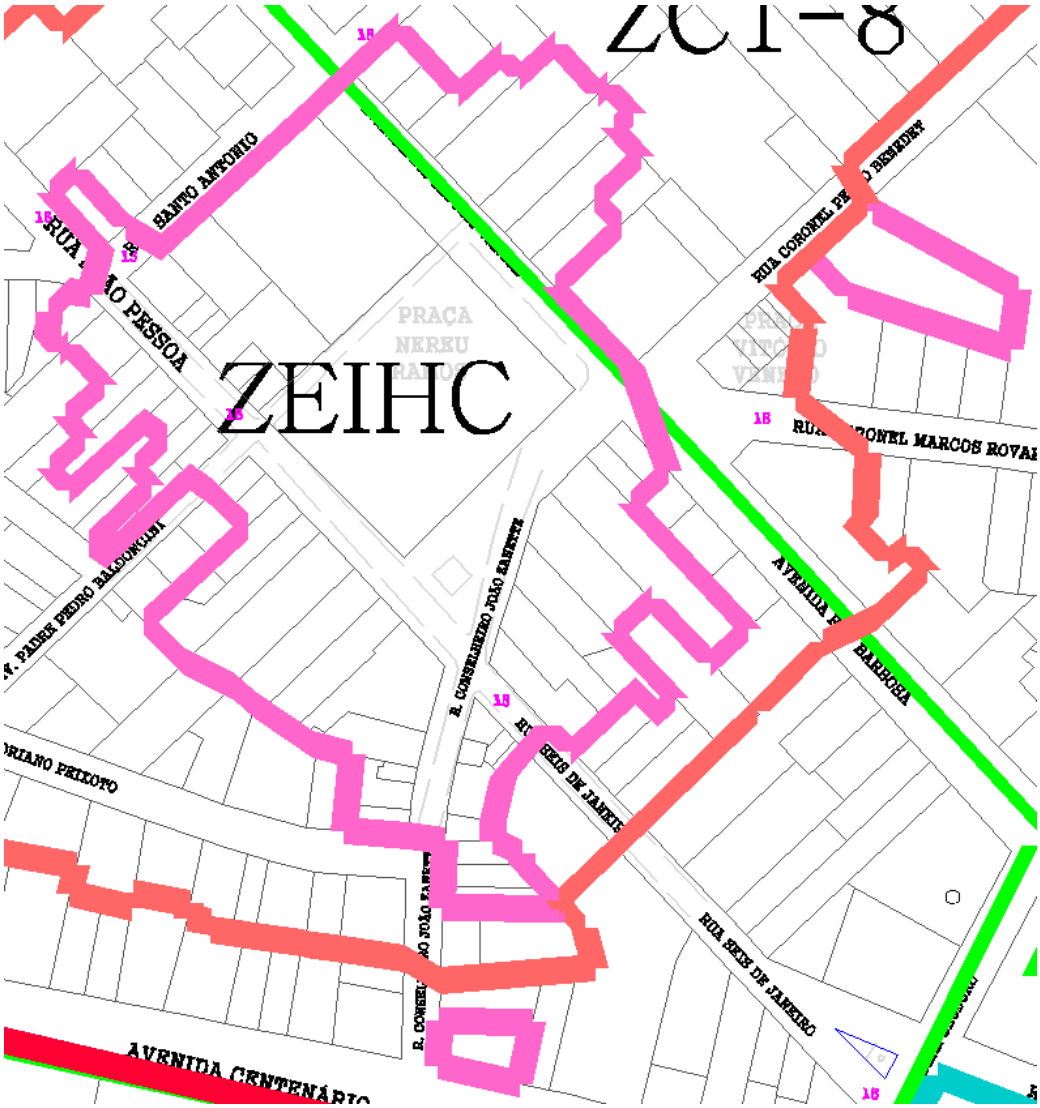

Zona de uso do solo – ZEIHC (zona de especial interesse histórico e cultural)

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

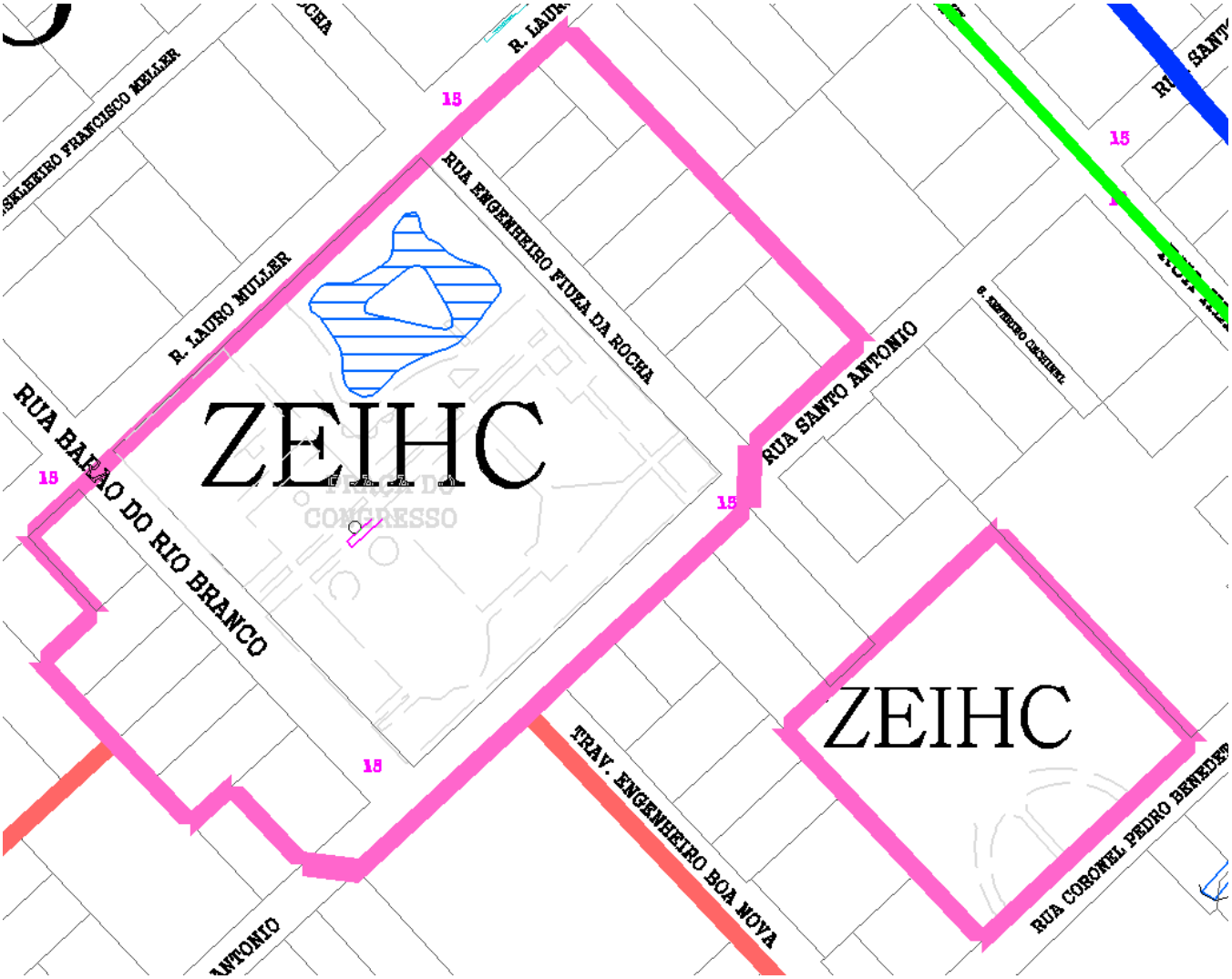

Zona de uso do solo – ZEIHC (zona de especial interesse histórico e cultural)

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

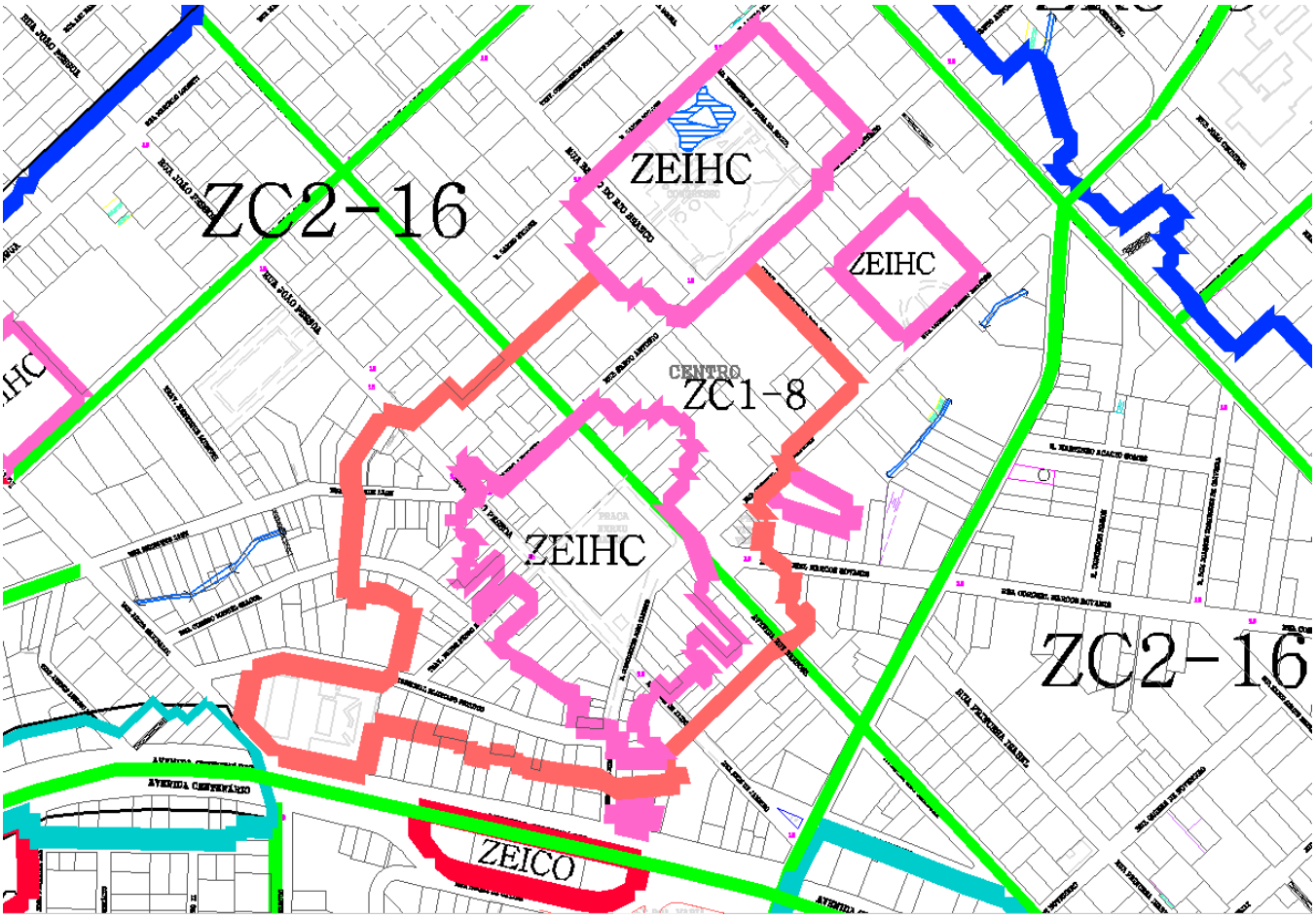

Limites das zonas de uso do solo:

ZC1-8 (zona central 1 – 8 pavimentos)
ZEIHC (zona de especial interesse histórico e cultural)
ZC2-16 (zona central 2 – 16 pavimentos)

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 324, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA DO ANEXO 10 – TABELA DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
ZC 1–8	-HU; -HCV; -In; -C1; -C2[24]; -C3[18]; -CSVB; -CSS.	-HCH; C2; -C4; -CSE1[15]; I1.	- Todos demais usos.	3,00	4,00[1] 3,50[2]	E= 80 T= 60	E=90[1] [41][46] T=60	20	10[41]	12,00	360	10.000 [43]	8+2 + (1) [56] [1][2][44]	2,00	Sem afast. p/ H≤6,50	H/5 ≥1,50	9% Do CUB2006/SC por m²

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

[41] Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

[44]Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

[46] Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

(56) Poderá utilizar este 01 pavimento extra, somente se atingir a quantidade mínima de 05 pavimentos tipo sem a utilização da outorga e/ou transferência do direito de construir;

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 07/11/2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

> ***Art. 89****. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*
>
> *IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*
>
> ***Art. 90****. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, o Plano de Manejo das APAS – Áreas de Proteção Ambiental, a Minuta do Projeto de Lei da Área de Proteção Ambiental (APA) Bosque do Repouso; a Minuta do Projeto de Lei de Readequação da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro Albino e Estevão; a Minuta do Projeto de Lei de Criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro Cechinel, e os mapas com os perímetros externos e os limites internos do zoneamento das APAS, além da readequação da tabela do Anexo 10 - Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal; referente ao Contrato nº 109/PMC/2018, como registrado em Ata na reunião do CDM de 07/11/2019.

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

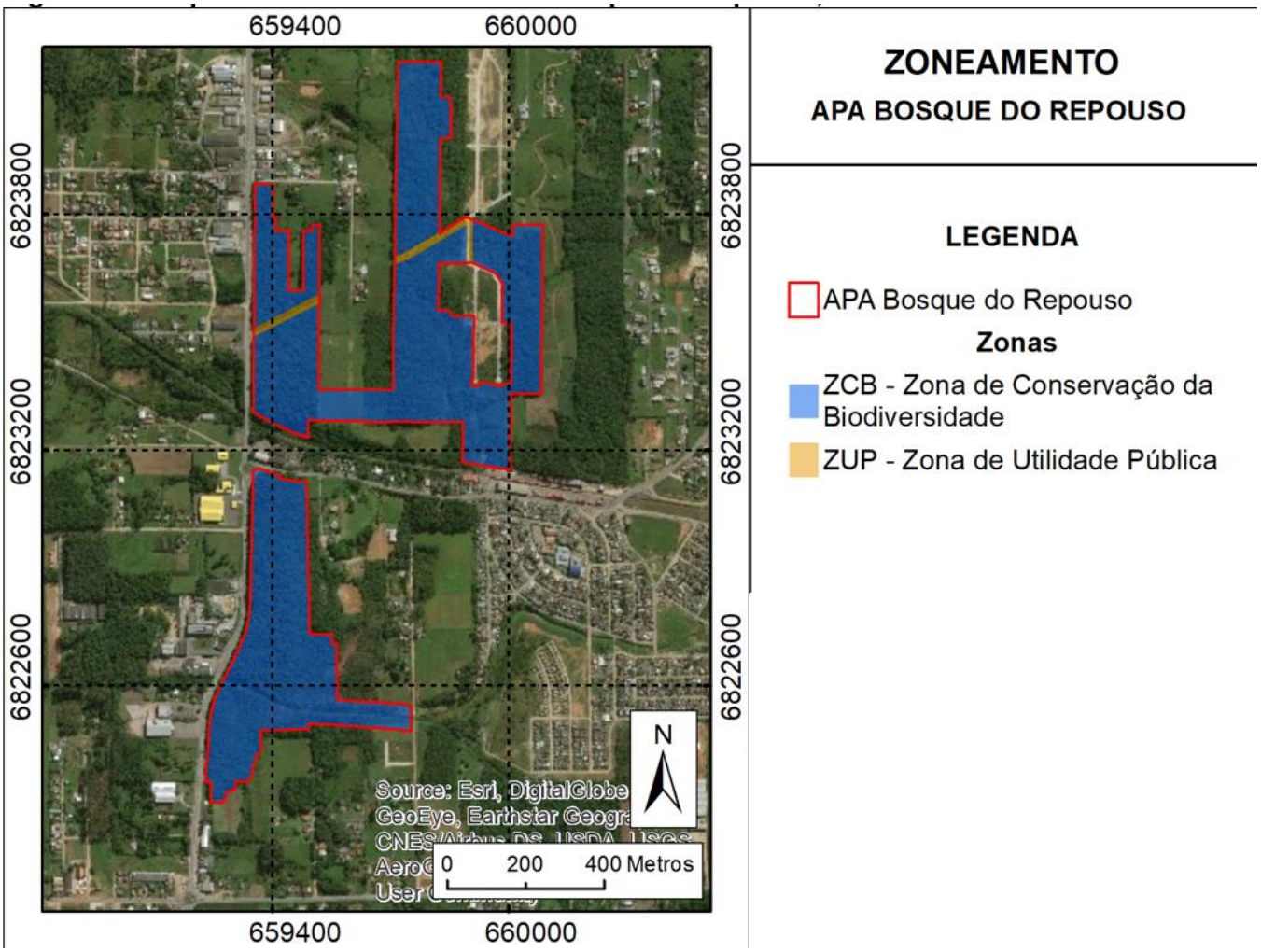

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

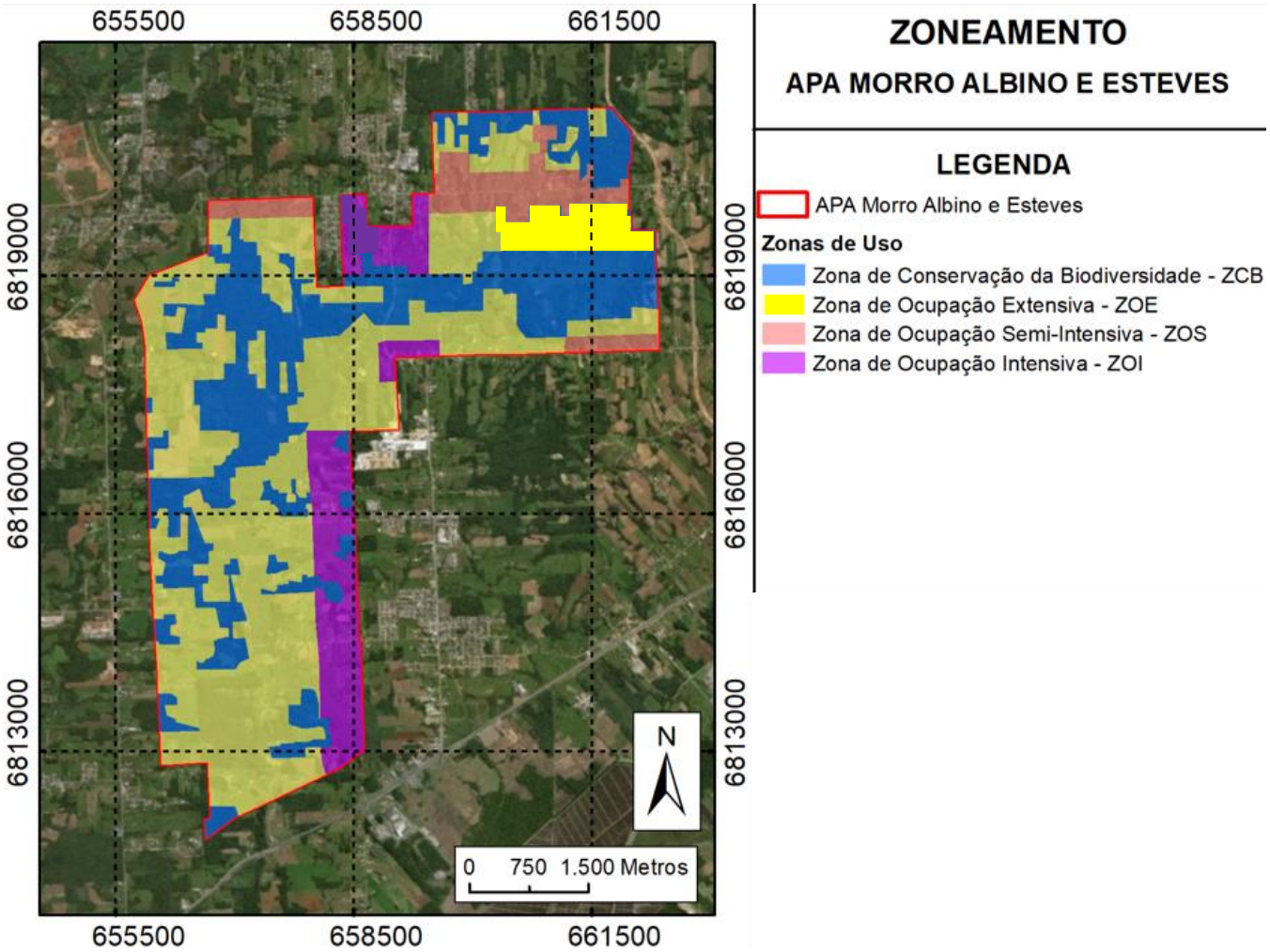

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

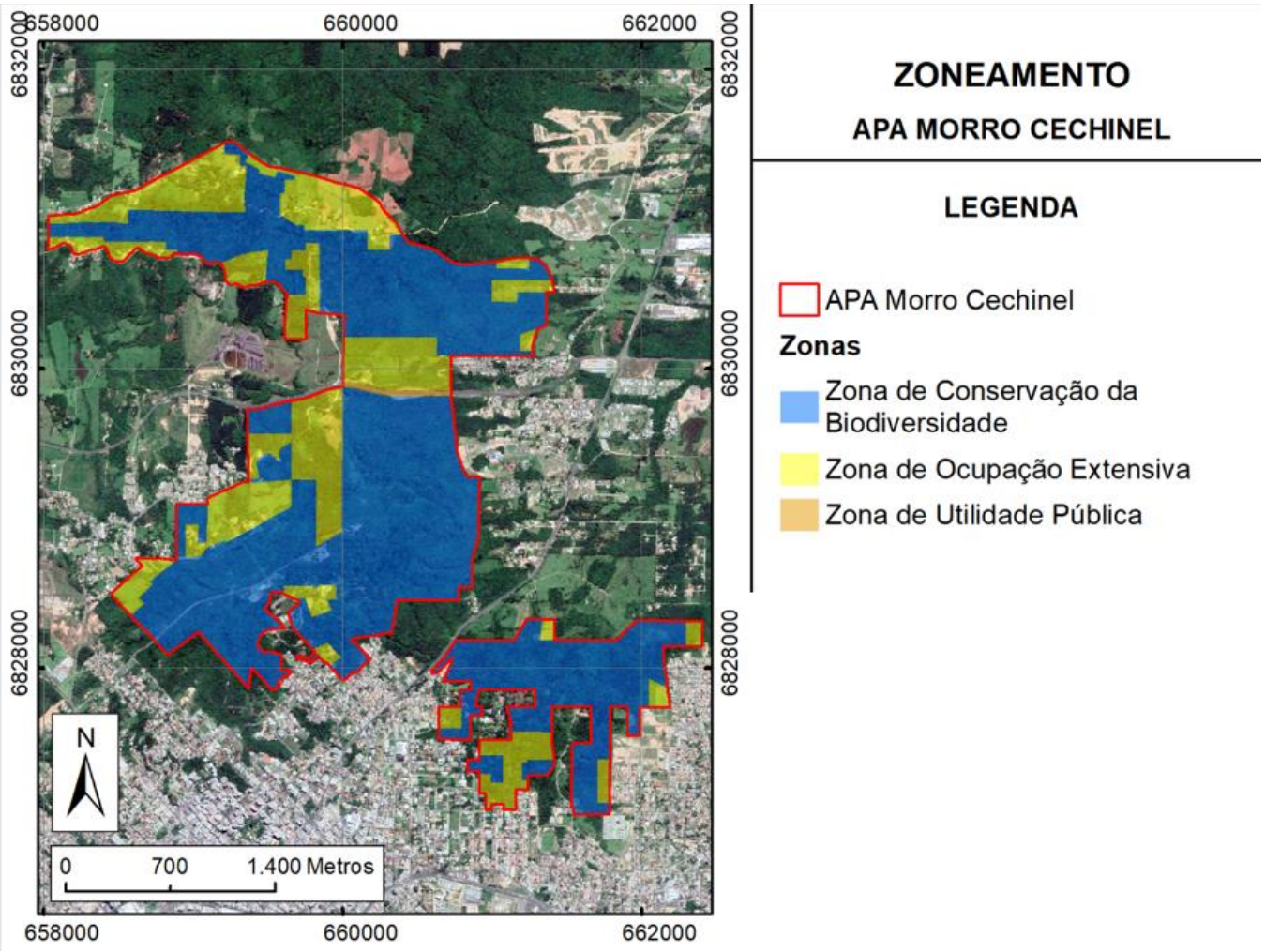

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA DO ANEXO 10 – TABELA DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
BOSQUE DO REPOUSO **ZCB** **Zona de Conservação da Biodiversidade**	–	• Recuperação ambiental; • Pesquisa Científica; • Manejo Florestal Sustentável; • Implantação de uma Unidade de Conservação (UC); • reformas e ampliações de edificações existentes e HU. (57).	• Agricultura, pecuária e silvicultura; • Construção de edificações (excetuando-se as estruturas físicas necessárias à implantação/funcionamento de um Parque Natural e edificação unifamiliar única na gleba); • Supressão de vegetação (excetuando-se a necessária à implantação/funcionamento de um Parque Natural).	0,15	0,25(2)	10	–	90	–	25,00	2.000	–	01(57)	15,00	–	H/4 ≥1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
BOSQUE DO REPOUSO **ZUP** **Zona de Utilidade Pública**	–	• Recuperação ambiental; • Pesquisa Científica; • Manejo Florestal Sustentável; • Atividades necessárias à manutenção das estruturas de utilidade pública.	• Agricultura, pecuária e silvicultura; • Construção de edificações não relacionadas à manutenção das estruturas de utilidade pública; • Supressão de vegetação não vinculada à manutenção das estruturas de utilidade pública.	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
				Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím.	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal	Afastamento - A (m)		
	Permitido	Permissível	Proibido	Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín	(m)	Mín. (m²)	Máx. (m²)		(m)			VALOR DA OUTORGA ONEROSA
MORRO ALBINO E ESTEVÃO ZCB Zona de Conservação da Biodiversidade	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; Manejo Florestal Sustentável; Atividades necessárias a manutenção da infraestrutura presente na área; Perpetuação das atividades de agricultura, pecuária, piscicultura e silvicultura em desenvolvimento no período de publicação do Plano de Manejo e conversão do uso do solo entre essas atividades. Atividades turísticas e de serviços e construções relacionadas a estas atividades.	Supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural. Construção de edificações, exceto as destinadas ao uso permissível	0,15	0,25(2)	10	–	90	–	25,00	2.000	–	01(57)	15,00	–	H/4 ≥1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
				Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím.	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal	Afastamento - A (m)		
	Permitido	Permissível	Proibido	Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín	(m)	Mín. (m²)	Máx. (m²)		(m)			VALOR DA OUTORGA ONEROSA
		Atividades de telecomunicações e construções relacionadas a estas atividades. Manutenção das atividades pré-existentes ao plano de manejo. Parque para visitação turística e ecológica. Reformas e ampliações de edificações existentes e HU. (57).															

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
MORRO ALBINO E ESTEVÃO ZOE Zona de Ocupação Extensiva	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; [48] Educação ambiental [48] Manejo Florestal Sustentável; Atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. Agricultura, pecuária e silvicultura; [48] Implantação de residências; -HU; -HCH. Implantação de comércios, serviços e industrias. CSVR[50]. CSS[51]; C4; economia familiar [48]; I1[49] Atividades turísticas e de serviços e construções	Todos os demais usos	0,50	-	30	-	70	-	25,00	2.000	–	02	4,00	–	H/4 ≥ 1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
		relacionadas a estas atividades. Atividades de telecomunicações e construções relacionadas a estas atividades. Manutenção das atividades pré-existentes ao plano de manejo. Parque para visitação turística e ecológica.															

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
MORRO ALBINO E ESTEVÃO **ZOS** Zona de Ocupação Semi-Intensiva I	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; (48) Educação ambiental (48) Manejo Florestal Sustentável; Atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. Agricultura, pecuária e silvicultura; (48) Implantação de residências; -HU; -HCH. Implantação de comércios, serviços e industrias. CSVB; CSS(22)(40a); CSG; C1(20); C2(21); C3(18)(31a); C4; economia familiar (48); I1(48)	Todos os demais usos	1,00	-	50	-	30	-	20	800	2.000	02	4,00	–	H/4 ≥ 1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
MORRO ALBINO E ESTEVÃO **ZOI** Zona de Ocupação Intensiva	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; (48) Educação ambiental (48) Manejo Florestal Sustentável; Atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. Agricultura, pecuária e silvicultura; (48) Implantação de residências; -HU; -HCH. Implantação de comércios, serviços e industrias. CSVB(50); CSS(51); C1(20); C2(21); C4; C3(18)(31a); CSG; CSE1(12) Economia familiar (48); I1(48); I2(47)	Todos os demais usos	1,00	-	50	-	25	-	15	450	2000	02	4,00	–	H/4 ≥ 1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
				Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
MORRO CECHINEL **ZCB** Zona de Conservação da Biodiversida de	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; Manejo Florestal Sustentável; Atividades necessárias a manutenção/ampliação da infraestrutura presente (data de publicação do Plano de Manejo) na área quando não incidir em supressão da vegetação e quando ocupar apenas a área já antropizada; Atividades de baixo impacto ambiental relacionada a contemplação dos recursos naturais e a atividades de educação ambiental. Atividades turísticas e de serviços e construções relacionadas a	• Construção de edificações; exceto as destinadas ao uso permissível • Supressão de vegetação.	0,15	0,25[2]	10	–	90	–	25,00	2.000	–	01[57]	15,00	–	H/4 ≥1,50	–

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
				Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
		estas atividades. Atividades de telecomunicações e construções relacionadas a estas atividades. • reformas e ampliações de edificações existentes e HU. [57].															

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
				Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Bás.	Máx	Bás.	Máx.	Bás	Mín		Mín. (m²)	Máx. (m²)					
MORRO CECHINEL **ZOD** Zona de Ocupação Dirigida	–	Recuperação ambiental; Pesquisa Científica; (48) Educação ambiental (48) Manejo Florestal Sustentável; Atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos. Agricultura, pecuária e silvicultura; (48) Implantação de residências; -HU; -HCH. Implantação de comércios, serviços e industrias. -CSVB(60); CSS(61)-C4; economia familiar (48); I1(49) Atividades turísticas e de serviços e construções relacionadas a estas atividades. Atividades de telecomunicações e construções relacionadas a estas atividades.	Todos os demais usos	0,15	0,25(2)	30	–	70	–	25,00	2.000	–	02	4,00	–	H/4 ≥ 1,50	–

Denis Assis da Silva
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal